



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 046 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2002

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 109/02, de 11 de janeiro de 2.002

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.000083/2002-80

Requerentes: INVESTCORP S.A. e STAHL BRASIL S.A.

Operação: Aquisição da Stahl Brasil S.A. do setor químico e petroquímico pela Investcorp S.A.

Recomendação: aprovação, sem restrições;

Versão: Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas INVESTCORP S.A. e STAHL BRASIL S.A.

I – Requerentes

1. A Investcorp S.A., é uma instituição financeira internacional, com sede em Londres, Reino Unido, cuja principal atividade é atuar na intermediação de transações de investimentos internacionais. Os principais acionistas da Investcorp são os diretores senior da empresa (37,5% do capital votante) e os conselheiros da Investcorp (12%). As ações dos diretores senior não esta disponíveis para negociação. No mercado brasileiro, o grupo atua por meio de duas empresas: *Gerresheimer Glas*, empresa produtora de sistemas de embalagem de vidros especiais e tubulares, atuando no Brasil e no Mercosul; e *Avecia Ltda.*, que atua no setor químico e petroquímico. A requerente afirma que durante os últimos três anos não participou de nenhuma aquisição, fusão,

associação ou constituição de novas empresas com reflexo no mercado nacional.

2. A Stahl Brasil S.A., é uma empresa brasileira cuja principal atividade é a indústria química, fabricando tintas e produtos para o curtimento e acabamento do couro. A Stahl Brasil pertence ao grupo Avecia, de origem britânica, o qual é controlado pela Cinven Limited e pela Investcorp. A requerente afirma que participou de duas operações no Brasil no últimos três anos.¹

II – Descrição da Operação

3. A operação consistiu na aquisição, pela *Luxembourg 101 S.A.*, uma empresa controlada pela Investcorp, do negócio da Stahl da Avecia Investments Limited. Como mencionado anteriormente, a Stahl é parte do grupo Avecia, o qual é controlado em conjunto pela Cinven (50%) e pela Investcorp (50%).

4. A operação foi formalizada pelo Contrato de Compra e Venda datado de 18 de dezembro de 2001. O valor da operação foi de, aproximadamente, R\$ 791,90 milhões (US\$ 336,66 milhões)².

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. Conforme já mencionado na descrição das requerentes, a Investcorp atua na intermediação de transações de investimentos internacionais, destacando-se em investimento corporativo na América do Norte e Europa Ocidental; investimento imobiliário na América do Norte; e gestão de ativos globais. A Stahl Brasil, por sua vez, atua no setor de fabricação de produtos químicos para o couro, tais como permuthane, produtos de acabamento do couro, produtos de recurtimento, tintas de papel e couro, óleos lubrificantes para couro.

IV – Observações sobre a Operação

6. Do que foi exposto pelas requerentes sobre a operação temos que, após a transação, a Investcorp apenas aumentará sua participação no capital social da Stahl Brasil, bem como de todo o grupo Stahl. Considerando que a Investcorp já detinha participação substancial no grupo Stahl e, conforme dito pela requerente, não possui qualquer participação no setor de produtos químicos para couro, nem tampouco no setor químico em geral (com exceção da Avecia), não se observa concentração horizontal neste ato.

V – Recomendação

7. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

¹ Ver lista completa das operações no item I.10 do questionário da Resolução 15/98 do CADE

² Taxa de câmbio média de 2001 para venda = 2,352216 utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 2001. Fonte: BACEN

À apreciação superior.

HELENO MARTINS PIONER
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral Substituta

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico